A3ES Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior

NCE/23/2300082

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

CONTEXTO DA AVALIAÇÃO DO PEDIDO DE ACREDITAÇÃO DE NOVO CICLO DE ESTUDOS

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê -la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE: A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador Acreditação e Auditoria / Peritos):

Francisco José Torres Pérez -

Deolinda Meira (Presidente) - 0000-0002-2301-4881/0B10-A9E6-F399

Susana Catarina Simões de Almeida - 0000-0002-2395-5032/2E14-28ED-B490

NCE/23/2300082

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

1. Caracterização geral do ciclo de estudos

- 1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições nacionais) (PT) [sem resposta]
- 1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições nacionais) (EN) [sem resposta]
- 1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (proposta em associação com instituições estrangeiras) [sem resposta]
- 1.1.c. Outras Instituições (em cooperação)

[sem resposta]

- 1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, [sem resposta]
- 1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, [sem resposta]
- 1.3. Designação do ciclo de estudos. (PT)

Solicitadoria

1.3. Designação do ciclo de estudos. (EN)

Legal Studies (Solicitors)

1.4. Grau. (PT)

Mestrado - 2º ciclo

1.4. Grau. (EN)

Master's Degree - 2nd Cycle

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos. (PT)

Direito

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos. (EN)

Law

1.6.1. Classificação CNAEF - primeira área fundamental

[0380] Direito
br/>Ciências Sociais, Comércio e Direito

1.6.2. Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável

[sem resposta]

1.6.3. Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável

[sem resposta]

NCE/23/2300082

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau.

90.0

1.8. Duração do ciclo de estudos.

1.5 anos

1.8.1. Outra

[sem resposta]

1.9. Número máximo de admissões proposto

20.0

1.10. Condições específicas de ingresso (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal conferido por uma IES nacional, preferencialmente em Solicitadoria ou Direito, bem como outras licenciaturas ou equivalente legal consideradas afins (áreas científicas afins);
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, preferencialmente em Solicitadoria, Direito e áreas científicas afins;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico da EsACT-IPB, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado nos domínios acima referidos ou equivalentes;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico da EsACT-IPB, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos (CE).

1.10. Condições específicas de ingresso (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março

- a) Holders of a bachelor degree or legal equivalent awarded by a national HEI, preferably in Law for Solicitors and other degrees or legal equivalent considered related (Law and related scientific areas);
- b) Holders of a foreign higher academic degree, awarded following a 1st study cycle organized in accordance with the principles of the Bologna Process by an acceding country, preferably in Law for Solicitors, Law and related scientific areas;
- c) Holders of a foreign higher academic degree that is recognized by the Technical-Scientific Council of the EsACT-IPB as satisfying the objectives of a bachelor's degree in the fields mentioned above or equivalent;
- d) Holders of an academic, scientific or professional curriculum vitae recognized by the Technical-Scientific Council of the EsACT-IPB, as attesting the ability to complete this studY cycle (SC).

1.10.1. Apreciação da adequação e conformidade legal das condições específicas

[X] Existem, é adequado e cumpre os requisitos legais. [] Existem, mas não é adequado ou não cumpre os requisitos legais. [] Não existem.

1.10.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (PT)

As condições específicas de acesso parecem cumprir o disposto no art. 17.º no DL n.º 74/2006. No entanto, não temos evidências de terem sido aprovadas pelo órgão estatutariamente competente, conforme prescreve o art. 14.º, al. a), do mesmo diploma.

1.10.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (EN)

The specific access conditions seem to fulfil the provisions of article 17 of Decree-Law 74/2006. However, we have no evidence that they have been approved by the statutorily competent body, as prescribed in art. 14, al. a), of the same law.

1.11. Modalidade do ensino

[X] Presencial (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto) [] A Distância (EaD) (Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro)

1.11.1. Regime de funcionamento, se presencial

[X] Diurno [] Pós-laboral [] Outro

1.11.1.a. Se outro, especifique. (PT)

[sem resposta]

NCE/23/2300082

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

1.11.1.a. Se outro, especifique. (EN)

[sem resposta]

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado (se aplicável). (PT)

Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela (EsACT)

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado (se aplicável). (EN)

School of Public Management, Communication and Tourism

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário

RegCreditacaoIPB71 2019.pdf | PDF | 257.9 Kb

1.13.1. Apreciação da existência e conformidade do regulamento de creditação com os preceitos legais

[X] Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais. [] Existe, mas não é adequado ou não cumpre os requisitos legais. [] Não existe.

1.13.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (PT)

A IES dispõe de um Regulamento de Creditação, em cumprimento da legislação em vigor, mormente revisto no seguimento das alterações introduzidas pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto. Refira-se que as alterações introduzidas pelo DL n.º 27/2021, de 16 de abril, não relevam para este efeito.

1.13.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa. (EN)

The IES has a Regulation for the Creditation, in compliance with the legislation in force, especially revised following the changes introduced by DL no. 65/2018, of 16th August. It should be noted that the amendments introduced by DL no. 27/2021, of 16 April, are not relevant for this purpose.

1.14. Observações. (PT)

[sem resposta]

1.14. Observações. (EN)

[sem resposta]

2. Formalização do pedido.

2.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de

[X] Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais. [] Existem, mas não são adequadas ou não cumprem os requisitos legais. [] Não existem.

2.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa (PT)

Foram apresentadas as deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos, com uma apreciação muito próxima, considerando a quase igual redação dos extratos de ata dos dois órgãos, muito embora sejam órgãos de distintas competências e que, por conseguinte, deveriam ter diferentes focos de apreciação.

2.1.1. Evidências que fundamentam a apreciação expressa (EN)

The deliberations of the bodies that were legally and statutorily involved in the process of creating the study programme were presented, with a very close assessment, considering the almost identical wording of the extracts from the minutes of the two bodies, even though they are bodies with different competences and should therefore have different focuses of assessment.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

[] Sim [] Não [X] Em parte



Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estuda	ntes.
[] Sim [] Não [X] Em parte	

3.3. Justificar a adequação do objeto e objetivos do ciclo de estudos à modalidade do ensino.

[X] Sim [] Não [] Em parte

3.4. Justificar a inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa.

[X] Sim [] Não [] Em parte

3.5. Designação do ciclo de estudos.

[] Sim [] Não [X] Em parte

3.6.1. Apreciação global (PT)

Sobre a apreciação geral do âmbito e objetivos do Ciclo de Estudos (CE), a CAE não vê refletida no Plano de estudos a especialização profissional almejada, porquanto considera que as UC apresentadas constituem, na verdade, um aprofundamento dos conhecimentos ministrados no âmbito da licenciatura, com uma estrutura programática clássica, não tendo a CAE identificado um fator diferenciador.

Ora, um ciclo de estudos de mestrado tem de propiciar aos estudantes um conjunto integrado, coerente e especializado de competências dinâmicas, solidamente alicerçadas em conhecimentos e capacidades de compreensão de nível avançado nas áreas científicas do Direito, refletidas numa estrutura programática adequada.

Neste sentido, avança-se já a possibilidade de criação de ramos, com previsão de unidades curriculares opcionais, do tronco comum. As unidades curriculares enunciadas parecem apontar no sentido de especialização no domínio dos Contratos ou Registos e Notariado ou do Direito e Tecnologia. Tal configuração do CE especializada alinhar-se-ia com os objetivos de aprendizagem gizados no guião, que inclusivamente menciona "novas temáticas" (p. 3) e "novas áreas de atuação e investigação aplicada" (p. 38) e poderia constituir o elemento diferenciador da oferta de primeiro ciclo.

3.6.1. Apreciação global (EN)

Regarding the general assessment of the scope and objectives of the Cycle of Studies (cs), the CAE does not see the desired professional specialisation reflected in the study plan, as it considers that the Curricular Unit's presented are, in fact, a deepening of the knowledge taught in the context of the degree, with a classic programme structure, and the CAE has not identified a differentiating factor.

A Master's cycle of studies must provide students with an integrated, coherent and specialised set of dynamic competences, solidly based on advanced-level knowledge and comprehension skills in the scientific areas of Law, reflected in an appropriate syllabus structure.

In this sense, we put forward the possibility of creating branches of the common core, with optional curricular units. The curricular units listed seem to point towards specialisation in the fields of Contracts, Registries and Notaries or Law and Technology. Such a configuration of the specialised EC would be in line with the learning objectives set out in the guide, which even mentions 'new themes' (p. 3) and 'new areas of activity and applied research' (p. 38) and could be the differentiating element of the first cycle offer.

3.6.2. Pontos fortes (PT)

Colmata lacuna formativa de 2.º ciclo no domínio jurídico na região do interior norte do país, além de poder contribuir para a promoção de investigação e formação avançada de profissionais nesta área científica.

3.6.2. Pontos fortes (EN)

It fills a gap in 2nd cycle training in the legal field in the northern interior of the country, as well as being able to contribute to the promotion of research and advanced training of professionals in this scientific area.

3.6.3. Pontos fracos (PT)

Não traça claramente a especialização profissional pretendida.

Apresenta conteúdos programáticos clássicos e uma estrutura curricular que não se distingue da licenciatura, pelo que não se identifica o elemento diferenciador.

3.6.3. Pontos fracos (EN)

It does not clearly outline the intended professional specialisation.

It presents classic programme contents and a curricular structure that is indistinguishable from the bachelor's degree, so the differentiating element cannot be identified.

4. Desenvolvimento curricular

4.1. Áreas Científicas.

NCE/23/2300082

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

4.2. Unidades curriculares do ciclo de estudos.
4.2.1. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.
[X] Sim [] Não [] Em parte
4.2.2 Conteúdos programáticos das unidades curriculares.
[] Sim [] Não [X] Em parte
4.3. Unidades curriculares do ciclo de estudos (opções).
4.4. Percursos do ciclo de estudos.
4.4.1. Estrutura curricular.
[X] Sim [] Não [] Em parte
4.4.2 Plano de estudos.
[] Sim [] Não [X] Em parte
4.5.1. Justificação o desenho curricular.
[] Sim [] Não [X] Em parte
4.5.1.2. Percentagem de créditos ECTS de unidades curriculares lecionadas predominantemente a
4.5.2. Metodologias e fundamentação
4.5.2.1. Metodologia de ensino e aprendizagem
4.5.2.1.1. Modelo pedagógico que constitui o referencial para a organização do processo de ensino e
[X] Sim [] Não [] Em parte
4.5.2.1.2. Anexos do modelo pedagógico.
4.5.2.1.3. Adequação das metodologias de ensino e aprendizagem aos objetivos de aprendizagem.
[] Sim [] Não [X] Em parte
45244 Identificação dos formos do garantio do instana fichilidade a conscibilidade dos metodologicos
4.5.2.1.4. Identificação das formas de garantia da justeza, fiabilidade e acessibilidade das metodologias e
[X] Sim [] Não [] Em parte
4.5.2.1.5. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.
[X] Sim [] Não [] Em parte
4.5.2.1.6. Acompanhamento do percurso e do sucesso académico dos estudantes.
[X] Sim [] Não [] Em parte
4.5.2.1.7. Participação dos estudantes em atividades científicas (quando aplicável).
[X] Sim [] Não [] Em parte
4.5.2.2. Fundamentação do número total de créditos ECTS do ciclo de estudos.
4.5.2.2.1. Fundamentação do número total de créditos ECTS do ciclo de estudos.
[X] Sim [] Não [] Em parte



Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

4.5.2.2.2. Forma de verificação de que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes

[X] Sim [] Não [] Em parte

4.5.2.2.3. Forma como os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do número de

[X] Sim [] Não [] Em parte

4.6.1. Apreciação global (PT)

O Ciclo de Estudos (CE) está organizado em 3 semestres, cada um com 30 ECTS, correspondendo dois à parte curricular e um a "Dissertação/Projeto/Estágio", não apresentando ramos ou especializações. As UC apresentam todas o mesmo peso (6 ECTS) e o mesmo número de horas de contacto (45h TP) e de trabalho (162h), com exceção da UC de "Dissertação/Projeto/Estágio".

O guião menciona a possibilidade de frequência de Módulos de Inovação Formativa, podendo os estudantes personalizar o seu percurso formativo até 10% do total de ECTS do seu CE com UC de outros CE ou com unidades não integradas, tais como estágio extracurricular. Considera, no entanto, a CAE que este formato conferente de flexibilidade curricular que visa, sobretudo, conferir aos estudantes as designadas "competências transversais" é mais adequado e próprio do 1.º ciclo, devendo no caso no 2.º ciclo tal flexibilidade ser talhada de modo a contribuir para a especialização pretendida nos cursos de mestrado.

Na distribuição dos ECTS, a parte não letiva é reduzida a um semestre (30 ECTS), o que representa uma opção legítima e cada vez mais adotada pelas IES, muito embora se alerte para a apreciação e acompanhamento futuros da adequação deste número de horas para a realização de um trabalho científico, projeto ou estágio, com a profundidade que se espera neste ciclo de estudos. Sobre a estrutura curricular, questiona a CAE, como já referido neste relatório, a especialização profissional almejada, porquanto considera que as UC enunciadas apresentam conteúdos programáticos clássicos próprios de desenhos curriculares de 1.º ciclo e parecem ser um aprofundamento dos conhecimentos ministrados no âmbito da licenciatura, não tendo a CAE identificado um fator diferenciador. Assim, por exemplo, na generalidade das Licenciaturas em Solicitadoria ou de Direito e, em particular, na Licenciatura em Solicitadoria ministrada pela IES proponente, os estudantes têm UC como Direito Fiscal, Direito do Trabalho, Direito Processual Civil e Direito dos Contratos. Neste sentido, questiona a CAE se não se verificará sobreposição de conteúdos nas UC de Contratos Comerciais, Direito do Trabalho e da Segurança Social, Tributação de Negócios, Tributação do Rendimento ou Resolução Alternativa de Litígios.

No que tange aos conteúdos programáticos das UC que compõem o plano curricular, a CAE destaca o seguinte:

- (i) os conteúdos programáticos são, genericamente, gizados de forma clássica;
- (ii) na UC de Arrendamento e Condomínio deveria contemplar-se o arrendamento comercial;
- (iii) na UC de Contratos Comerciais o programa concede demasiado peso ao estudo dos contratos internacionais, desconsiderando contratos com grande relevo na "praxis" empresarial, tais como o contrato de "leasing", "factoring", "merchandising", seguro, entre outros;
- (iv) na UC de Direito Digital e Propriedade Industrial deveria dar-se espaço ao estudo de diplomas legais fundamentais neste domínio, tais como o Regulamento dos Serviços Digitais e o Regulamento dos Mercados Digitais;
- (v) a UC de Metodologia de Investigação apresenta um programa clássico e nada alinhado com o que se pretende neste CE; (vi) questiona-se sobre a eventual sobreposição dos conteúdos de algumas UC com os conteúdos ministrados no primeiro ciclo. No que concerne à biografia, a CAE avança que genericamente se afigura adequada e atualizada. Não obstante, a CAE salienta que, na UC de Contratos Comerciais, a bibliografia destina-se quase exclusivamente ao estudo dos contratos internacionais, não contemplando referências obrigatórias, tais como "Direito dos Contratos Comerciais" de Engrácia Antunes ou "Contratos Comerciais" de Januário da Costa Gomes ou mesmo "Contratos de Distribuição" de Pinto Monteiro. Mais assinala que, na UC de Tributação do Rendimento, identifica apenas três referências bibliográficas.

Relativamente à metodologia de avaliação, os elementos de avaliação enunciados parecem adequados ao 2.º ciclo, já que os projetos em aula e os trabalhos individuais ou de grupo promovem a discussão e capacidade crítica, bem como a investigação. Indica-se no guião que em todas as UC serão realizados seminários (p. 41), mas somente na Ficha da UC de Contratos Comercias é feita a referência à realização de seminários.

Respalda-se o incentivo de comunicação e disseminação de trabalhos, bem como a participação em palestras científicas ou a integração de mestrandos em projetos, conforme avançado na p. 43 do guião.

No que respeita ao acompanhamento do percurso e do sucesso académico dos estudantes, a CAE elogia igualmente a implementação da Mentoring Academy que permitirá uma monitorização contínua do percurso e do sucesso académico dos estudantes (p. 42), através do acompanhamento próximo do docente designado para cada ano curricular (Tutor) e, portanto, revela grandes expectativas sobre o impacto desta ferramenta na eficiência formativa do CE.

Relativamente à UC de "Dissertação, Projeto e Estágio", a CAE considera que os objetivos de aprendizagem não estão diferenciados pelas três dimensões da UC: Dissertação, Projeto e Estágio. Os conteúdos programáticos muito incipiente e não estão diferenciados pelas três dimensões. Não foi demonstrada a articulação das metodologias de ensino e de aprendizagem com o modelo pedagógico. A avaliação da UC é feita por remissão para as normas do Regulamento de mestrados do IPB, sem qualquer concretização. A bibliografia de consulta da UC é típica de uma UC de Metodologia de Investigação.

A3ES Agência de Avaliaçã

NCE/23/2300082

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

4.6.1. Apreciação global (EN)

The Cycle of Studies (CS) is organised into 3 semesters, each with 30 ECTS, two of which correspond to the curricular part and one to the "Dissertation/Project/Internship", with no branches or specialisations. The Curricular Units all have the same weight (6 ECTS) and the same number of contact hours (45h TP) and working hours (162h), with the exception of the 'Dissertation/Project/Internship' Curricular Unit.

The guide mentions the possibility of attending Training Innovation Modules, with students being able to personalise their training pathway with up to 10% of the total ECTS of their Cycle of Studies with Curricular Units from other CS or with non-integrated units, such as extracurricular internships. However, the CAE believes that this format of curricular flexibility, which aims above all to provide students with the so-called 'transversal competences', is more appropriate for the first cycle, and that in the case of the second cycle, this flexibility should be tailored to contribute to the specialisation sought in master's courses.

In the distribution of ECTS, the non-teaching part is reduced to one semester (30 ECTS), which is a legitimate option and one that is increasingly being adopted by HEI, although we would warn against future assessment and monitoring of the adequacy of this number of hours for carrying out scientific work, projects or internships with the depth expected in this cycle of studies. With regard to the curricular structure, the CAE questions, as already mentioned in this report, the desired professional specialisation, as it considers that the Curricular Units listed present classic syllabus contents typical of first cycle curricular designs and seem to be a deepening of the knowledge taught within the scope of the degree, and the CAE has not identified a differentiating factor. Thus, for example, in most Bachelor's Degrees in Solicitadoria or Law, and in particular in the Bachelor's Degree in

factor. Thus, for example, in most Bachelor's Degrees in Solicitadoria or Law, and in particular in the Bachelor's Degree in Solicitadoria taught by the proposing HEI, students take Curricular Units such as Tax Law, Labour Law, Civil Procedure Law and Contract Law. In this sense, the CAE wonders whether there will be any overlap in the content of Commercial Contracts, Labour and Social Security Law, Business Taxation, Income Taxation or Alternative Dispute Resolution courses.

With regard to the syllabuses of the courses that make up the curriculum, the CAE highlights the following:

- (i) the syllabus is generally laid out in a classic manner;
- (ii) commercial leases should be included in the Leases and Condominiums UC:
- (iii) in the Commercial Contracts UC the syllabus gives too much weight to the study of international contracts, disregarding contracts with great relevance in business practice, such as leasing, factoring, merchandising, insurance, among others;
- (iv) in the Digital Law and Industrial Property UC, space should be given to the study of fundamental legal diplomas in this field, such as the Digital Services Act and the Digital Markets Act;
- (v) the Research Methodology UC has a classic programme that is not at all in line with what is intended in this CS;
- (vi) questions are raised about the possible overlap of the contents of some Curricular Units with the contents taught in the first cycle. As far as the biography is concerned, the CAE says that it is generally adequate and up-to-date. However, the CAE points out that, in the Commercial Contracts, the bibliography is almost exclusively aimed at the study of international contracts, and does not include compulsory references such as 'Direito dos Contratos Comerciais' by Engrácia Antunes or 'Contratos Comerciais' by Januário da Costa Gomes or even 'Contratos de Distribuição' by Pinto Monteiro. It also points out that, in the UC on Income Taxation, it identifies only three bibliographical references.

Regarding the assessment methodology, the assessment elements listed seem appropriate for the second cycle, since class projects and individual or group work promote discussion and critical thinking, as well as research.

The guide states that seminars will be held in all the courses (p. 41), but only the Commercial Contracts course sheet refers to seminars.

The encouragement of communication and dissemination of work is supported, as well as participation in scientific lectures or the integration of master's students in projects, as stated on p. 43 of the guide.

With regard to monitoring the path and academic success of students, CAE also praises the implementation of the Mentoring Academy, which will enable continuous monitoring of the path and academic success of students (p. 42), through close monitoring by the lecturer assigned to each programme.

With regard to the Curricular Unit 'Dissertation, Project and Training', the CAE considers that the learning objectives are not differentiated between the three dimensions of the Curricular Unit: Dissertation, Project and Training. The programme contents are very incipient and are not differentiated between the three dimensions. The teaching and learning methodologies have not been articulated with the pedagogical model. The assessment of the course is done by reference to the rules of the IPB Master's Degree Regulations, without any concrete explanation. The course bibliography is typical of a Research Methodology course.

4.6.2. Pontos fortes (PT)

Mentoring Academy que permite uma monitorização contínua do percurso e do sucesso académico dos estudantes.

4.6.2. Pontos fortes (EN)

Mentoring Academy that allows continuous monitoring of students' academic progress and success.

NCE/23/2300082

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

4.6.3. Pontos fracos (PT)

Eventual sobreposição de conteúdos programáticos com a Licenciatura.

Algumas UC apresentam conteúdos programáticos clássicos de Licenciatura ou desalinhados com os objetivos traçados.

A bibliografia de algumas UC deverá ser ampliada.

Os objetivos de aprendizagem, conteúdos programáticos, avaliação e bibliografia da UC de Dissertação, Projeto e Estágio carecem de revisão.

Flexibilidade curricular não é talhada no sentido da especialização pretendida num curso de mestrado.

4.6.3. Pontos fracos (EN)

Possible overlap of syllabus content with the degree.

Some Curricular Units have classic degree programme content or are not in line with the objectives set.

The bibliography of some curricular units should be expanded.

Incompleteness of the learning objectives, syllabus, assessment and bibliography of the dissertation, project and internship Curricular Unit.

Curricular flexibility is not geared towards the specialisation desired in a master's degree course.

5. Corpo docente.

5.1.1. Coordenação do ciclo de estudos.
[X] Sim [] Não [] Em parte
5.1.2. Adequação da carga horária.
[X] Sim [] Não [] Em parte
5.2.1. Cumprimento de requisitos legais.
[X] Sim [] Não [] Em parte
5.2.2. Estabilidade do corpo docente.
[X] Sim [] Não [] Em parte
5.2.3. Dinâmica de formação do corpo docente.
[X] Sim [] Não [] Em parte
5.3. Avaliação do pessoal docente.
[X] Sim [] Não [] Em parte

5.4.1. Apreciação global (PT)

Resulta das 7 Fichas Curriculares dos docentes e do quadro apresentado no guião que o corpo docente do CE observa, genericamente, os requisitos necessários para a composição de um corpo docente próprio, qualificado e adequado em número. A coordenação do CE é assegurada por uma docente que apresenta o Título de Doutor na área científica fundamental do CE (Direito) e encontra-se integrada na carreira (art. 14.º, n.º2, al. d), do DL n.º 74/2006), pelo que se respeitam os requisitos legais. O corpo docente apresenta, salvo um caso particular, os seus méritos devidamente compilados no currículo e nos formatos disponibilizados (Ciência Vitae e ORCID).

Existe um docente que não apresenta ORCID e o seu currículo no Ciência Vitae não está acessível.

Em relação à investigação, destacamos, em geral, o elevado nível de qualificação do corpo docente do curso. No entanto, em dois casos (um docente a tempo integral e outro a tempo parcial), verificamos que não são apresentadas quaisquer publicações. Tal significa que nem todos os docentes desenvolvem "atividades de formação e de investigação e desenvolvimento experimental de nível e qualidade reconhecidos, com publicações ou produção científica relevantes" (art. 14.º, n.º2, al. c), do DL n.º 74/2006). Praticamente todos os docentes evidenciam uma excelente formação pedagógica.

A CAE sublinha, como elemento que poderia ser melhorado, a necessidade premente de incentivar a investigação aplicada sobretudo para os docentes que não apresentam publicações ou apresentam menos publicações. De realçar, igualmente, a necessidade de, na medida do possível, as unidades curriculares ministradas estarem relacionadas coma investigação e/ ou a atuação profissional.

NCE/23/2300082

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

5.4.1. Apreciação global (EN)

It is clear from the 7 professor `s CVs and the table presented in the guide that the Cycle of Studies (CS) teaching staff generally complies with the provisions of the law on the necessary requirements for the composition of a proper, qualified and adequate number of teachers.

The coordination of the CS is carried out by a teacher who holds a doctorate in the CS fundamental scientific area (Law) and is part of the career (article 14.2.d) of Decree-Law no. 74/2006) and therefore fulfils the legal requirements.

With the exception of one particular case, the teaching staff presents its merits duly compiled in the curriculum and in the formats made available (Ciência Vitae and ORCID).

There is one lecturer who does not have an ORCID and the Ciência Vitae CV is not accessible.

With regard to research, we would like to highlight the high level of qualification of the course's teaching staff. However, in two cases (one full-time lecturer and one part-time lecturer), we found that no publications were presented and, therefore, not all lecturers carry out 'training and research and experimental development activities of a recognised level and quality, with relevant publications or scientific production' (article 14.2.c), of Decree-Law no. 74/2006).

Also noteworthy is the excellent pedagogical training of practically all the teaching staff.

The CAE emphasises, as an element that could be improved, the urgent need to encourage applied research, especially for those lecturers who do not publish or publish less and that, as far as possible, the curricular units they teach are related to such research or to their professional work.

The CAE also notes that two of the seven lecturers are responsible for two curricular units each.

5.4.2. Pontos fortes (PT)

- Cumprimento dos requisitos legais por parte da equipa docente do ciclo de estudos.
- Excelente formação pedagógica dos docentes.

5.4.2. Pontos fortes (EN)

Compliance with the legal requirements.

Excellent pedagogical training of professors.

5.4.3. Pontos fracos (PT)

Não disponibilização do CV de um dos docentes.

Inexistente ou incipiente investigação de alguns docentes.

5.4.3. Pontos fracos (EN)

The CV of one of the professors was not available.

Inexistent or incipient research by some professors

6. Pessoal técnico, administrativo e de gestão.

6.1. Adequação em número.

[X] Sim [] Não [] Em parte

6.2. Qualificação profissional e técnica.

[X] Sim [] Não [] Em parte

6.3. Avaliação do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

[X] Sim [] Não [] Em parte

6.4. Apreciação global do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

6.4.1. Apreciação global (PT)

O pessoal técnico, administrativo e de gestão é adequado quer em termos de quantidade quer em termos de qualificação, tal como resulta da informação prestada pela Instituição.

6.4.1. Apreciação global (EN)

The technical, administrative and management staff is adequate in terms of both quantity and qualifications, as is indicated by the information provided by the institution.

NCE/23/2300082

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

6.4.2.	Pontos	fortes	(PT)
--------	---------------	--------	------

Cumprimento dos requisitos quanto ao pessoal técnico, administrativo e de gestão.

6.4.2. Pontos fortes (EN)

Compliance with the requirements for technical, administrative and management staff.

6.4.3. Pontos fracos (PT)

Nada a mencionar.

6.4.3. Pontos fracos (EN)

Nothing to mention.

7. Instalações e equipamentos.

7.1. Instalações.

[X] Sim [] Não [] Em parte [] Não Aplicável

7.2. Sistemas tecnológicos e recursos digitais.

[X] Sim [] Não [] Em parte

7.3. Equipamentos.

[X] Sim [] Não [] Em parte

7.4. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.4.1. Apreciação global (PT)

A Instituição assegura a existência das infraestruturas necessárias ao bom funcionamento do CE.

7.4.1. Apreciação global (EN)

The institution ensures the existence of the necessary infrastructures for the proper functioning of the study programme.

7.4.2. Pontos fortes (PT)

Nada a assinalar.

7.4.2. Pontos fortes (EN)

Nothing to report..

7.4.3. Pontos fracos (PT)

Nada a assinalar.

7.4.3. Pontos fracos (EN)

Nothing to report.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.



Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.	
[] Sim [X] Não [] Em parte	
2. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.	
[] Sim [] Não [X] Em parte	
3. Produção científica.	
[] Sim [] Não [X] Em parte	
4. Atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou	
[] Sim [] Não [X] Em parte	

8.5. Apreciação global das investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento

8.5.1. Apreciação global (PT)

A IES não possui nenhuma unidade de investigação autónoma na área do ciclo de estudos, pelo que as atividades de investigação são desenvolvidas pelos docentes em vários Centros de Investigação de outras Instituições, com destaque para o Centro de Investigação em Justiça e Governação (JusGov) da Universidade do Minho. Não ficou demonstrada a existência de protocolos de colaboração entre a IES e os centros de investigação de outras instituições.

A IES tem parcerias nacionais e internacionais na área do CE, que se traduziram na realização de eventos de caráter científico e no acolhimento de estágios curriculares e extracurriculares.

Três dos sete docentes do ciclo de estudos têm publicações científicas em revistas internacionais com revisão por pares, bem como livros e capítulos de livros nos últimos cinco anos. os demais docentes têm uma escassa produção científica ou mesmo nenhuma (dois docentes). Tal significa que tais docentes revelam ter uma baixa capacidade de investigação, dado que não desenvolvem trabalhos em projetos de investigação, nem apresentam publicações.

8.5.1. Apreciação global (EN)

The HEI does not have an autonomous research unit in the area of the study cycle, so research activities are carried out by the teaching staff in various research centres at other institutions, in particular the Justice and Governance Research Centre (JusGov) at the University of Minho. The existence of collaboration protocols between the IES and the research centres of other institutions has not been demonstrated.

The HEI has national and international partnerships in the area of study cycle, which have resulted in the organisation of scientific events and the hosting of curricular and extracurricular internships.

Three of the seven professors have scientific publications in international peer-reviewed journals, as well as books and book chapters in the last five years. The other lecturers have little or no scientific production (two lecturers). This means that these lecturers have a low research capacity, as they do not carry out any work on research projects or submit any publications.

8.5.2. Pontos fortes (PT)

Existência de inúmeras e profícuas parcerias com entidades nacionais e internacionais.

8.5.2. Pontos fortes (EN)

Numerous fruitful partnerships with national and international institutions.

8.5.3. Pontos fracos (PT)

A IES não possui nenhuma unidade de investigação autónoma, pelo que essas atividades são desenvolvidas pelos docentes em vários Centros de Investigação de outras Instituições.

Dois docentes sem qualquer evidência de práticas de investigação.

8.5.3. Pontos fracos (EN)

The HEI does not have an autonomous research unit, so these activities are carried out by teachers in various Research Centres at other institutions.

Two teachers without any evidence of research practices.

9. Política de proteção de dados (Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril transposto para a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto)



Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

Política d	e prot	eção	de	dados
------------	--------	------	----	-------

[X] Sim [] Não [] Em parte

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior

```
[X] Sim [ ] Não [ ] Em parte
```

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

```
[X] Sim [ ] Não [ ] Em parte
```

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global (PT)

Existe conformidade com a estrutura curricular ao nível Europeu, embora não sejam apresentados outros cursos de mestrado em Solicitadoria, tendo em conta a especificidade nacional da área de estudo.

10.3.1. Apreciação global (EN)

There is conformity with the curriculum structure at European level, although other master's programmes in Solicitors are not presented, given the national specificity of the area of study.

10.3.2. Pontos fortes (PT)

Nada a mencionar.

10.3.2. Pontos fortes (EN)

Nothing to mention.

10.3.3. Pontos fracos (PT)

Nada a mencionar.

10.3.3. Pontos fracos (EN)

Nothing to mention.

11. Estágios e/ou períodos de formação em serviço (quando aplicável).

11.1. Locais de estágio e/ou formação em serviço.

```
[X] Sim [ ] Não [ ] Em parte [ ] Não Aplicável
```

- 11.2. Orientadores externos.
- 11.3. Plano de distribuição dos estudantes e Recursos Institucionais.
- 11.3.1. Plano de distribuição dos estudantes pelos locais de estágio e/ou formação em serviço
- 11.3.2. Recursos da instituição para o acompanhamento dos estudantes.

```
[X] Sim [ ] Não [ ] Em parte [ ] Não Aplicável
```

11.4. Mecanismos de avaliação e seleção dos orientadores cooperantes de estágio e/ou formação em

```
[ ] Sim [ ] Não [X] Em parte [ ] Não Aplicável
```



Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

11.5. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

[] Sim [] Não [X] Em parte [] Não Aplicável

11.6. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.6.1. Apreciação global (PT)

A IES apresenta um conjunto adequado de protocolos para a realização de estágios no âmbito da UC de "Dissertação, Projeto e Estágio".

Não são indicados os mecanismos de avaliação e seleção dos orientadores cooperantes de estágio. A IES sublinha que "Neste momento as entidades protocoladas onde funcionarão os locais de estágio não têm condições para indicar, formalmente, com esta antecedência, os supervisores cooperantes".

11.6.1. Apreciação global (EN)

The HEI has an adequate set of protocols for carrying out internships within the scope of the 'Dissertation, Project and Internship' course.

The mechanisms for assessing and selecting co-operating internship supervisors are not indicated. The HEI stresses that 'At the moment, the organisations that have signed protocols with which the internship sites will operate are not in a position to formally appoint co-operating supervisors this far in advance'.

11.6.2. Pontos fortes (PT)

Apresentação de um conjunto adequado de protocolos para a realização de estágios no âmbito da UC de "Dissertação, Projeto e Estágio".

11.6.2. Pontos fortes (EN)

Presentation of a suitable set of protocols for carrying out internships within the scope of the 'Dissertation, Project and Internship' Curricular Unit.

11.6.3. Pontos fracos (PT)

Não são indicados os mecanismos de avaliação e seleção dos orientadores cooperantes de estágio. .

11.6.3. Pontos fracos (EN)

The mechanisms for evaluating and selecting co-operating internship supervisors are not indicated.

12. Análise da Pronúncia (se aplicável)

12.1. Análise da Pronúncia (se aplicável) (PT)

Lida a Pronúncia apresentada pela Instituição, alteramos a nossa recomendação para "Acreditação do ciclo de estudos" pelo período de seis anos, atendendo ao facto de:

- (i) Se ter procedido à revisão do plano de estudos, especializando-o em "Solicitadora dos Contratos", com a consequente modificação da designação do ciclo de estudos para "Mestrado em Solicitadoria dos Contratos";
- (ii) Se terem eliminado as sobreposições de conteúdos programáticos identificadas;
- (iii) Se ter atualizado a bibliografia e os conteúdos programático das UCS;
- (iv) Se terem alterado, de forma adequada, os objetivos de aprendizagem, conteúdos programáticos, avaliação e bibliografia da UC de Dissertação, Projeto e Estágio.

12.1. Análise da Pronúncia (se aplicável) (EN)

Having read the Institution's Statement, we have changed our recommendation to "Accreditation of the study programme" for a period of six years, taking into account the fact that:

- (i) The study plan has been revised, specialising in "Contracts Solicitor", with the consequent change in the name of the study cycle to "Master's Degree in Contracts Solicitor";
- (ii) To have eliminated the identified overlaps in programme content;
- (iii) The bibliography and syllabus of the UCS have been updated;
- (iv) The learning objectives, syllabus contents, assessment and bibliography of the Dissertation, Project and Internship UC have been appropriately amended.

Translated with DeepL.com (free version)

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos (PT)

A3ES Agência de Avaliaçã

NCE/23/2300082

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

O CE colmata lacuna formativa de 2.º ciclo no domínio jurídico na região do interior norte do país, além de poder constituir um instrumento de promoção de investigação e formação avançada de profissionais nesta área científica.

O corpo docente afeto ao CE respeita todos os requisitos legalmente exigidos, mormente é próprio, estável e academicamente qualificado e especializado, apresentando, em geral, investigação científica na área científica dominante do ciclo de estudos. Destaca-se, igualmente, a sua excelente formação pedagógica.

Os demais recursos humanos e físicos afetos ao funcionamento do CE são adequados.

A IES apresenta uma forte relação com a envolvente externa evidenciada pela apresentação de um conjunto adequado de protocolos para a realização de estágios.

Aspetos que merecem reflexão e alteração em conformidade:

Há um conjunto de deficiências que a CAE identifica ao nível do plano de estudos, que detalhamos no campo específico, a saber:

- (i)- O plano de estudos não traça claramente a especialização profissional pretendida;
- (ii)- O plano de estudos apresenta conteúdos programáticos clássicos e uma estrutura curricular que não se distingue da licenciatura, pelo que não se identifica o elemento diferenciador. As UC apresentadas constituem, em geral, um aprofundamento dos conhecimentos ministrados no âmbito da licenciatura, com uma estrutura programática clássica;
- (iii)- Possível sobreposição de conteúdos programáticos com a Licenciatura em Solicitadoria;
- (iv)- Algumas UC apresentam conteúdos programáticos clássicos de Licenciatura ou desalinhados com os objetivos traçados;
- (v)- A bibliografia de algumas UC deverá ser ampliada (v. g. UC de Contratos Comerciais; UC de Tributação do Rendimento);
- (vi)- Os objetivos de aprendizagem, conteúdos programáticos, avaliação e bibliografia da UC de Dissertação, Projeto e Estágio aparecem enunciados de forma incipiente;
- (vii) -Flexibilidade curricular não é talhada no sentido da especialização pretendida num curso de mestrado.

Quanto ao corpo docente e atividades de investigação e desenvolvimento, a CAE detetou algumas deficiências, detalhadas nos campos específicos, a saber

- (i)-Não disponibilização do CV de um dos docentes;
- (ii) Inexistente ou incipiente investigação de alguns docentes:
- (iii)- A IES não possui nenhuma unidade de investigação autónoma.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos (EN)

The Study Cycle fills the 2nd cycle training gap in the legal field in the northern interior of the country, as well as being an instrument for promoting research and advanced training for professionals in this scientific area.

The teaching staff assigned to the cycle of studies complies with all the legally required requirements, in particular that they are proper, stable and academically qualified and specialised, generally carrying out scientific research in the dominant scientific area of the cycle of studies. Also outstanding is their excellent pedagogical training.

The other human and physical resources allocated to the functioning of the programme are adequate.

The HEI has a strong relationship with external collaborators, as evidenced by the presentation of an adequate set of protocols for carrying out internships.

Aspects that require reflection and change:

There are a number of deficiencies that the CAE identifies at the level of the study plan, which we detail in the specific field, namely:

- (i)- The study plan does not clearly outline the intended professional specialisation;
- (ii)- The syllabus presents classic programme contents and a curricular structure that is indistinguishable from the bachelor's degree, so the differentiating element is not identified. The curricular units presented are, in general, a deepening of the knowledge taught as part of the degree, with a classic programme structure;
- (iii)- Possible overlap of syllabus contents with the Degree in Solicitor;
- (iv)- Some curricular units have classic degree programme contents or are not in line with the objectives set;
- (v)- The bibliography of some curricular units should be expanded (e.g. Commercial Contracts unit; Income Taxation unit);
- (vi) The learning objectives, syllabus, assessment and bibliography of the Dissertation, Project and Internship curricular unit appear to be incipient;
- (vii) Curricular flexibility is not designed in the sense of the specialisation required for a master's degree;

Regarding teaching staff and research and development activities, the CAE detected some deficiencies, detailed in specific fields, namely:

- (i)-No availability of the CV of one of the professors
- (ii) Non-existent or incipient research by some professors
- (iii)- HEI does not have any autonomous research unit.

13.2. Recomendação final.

[X] A acreditação do ciclo de estudos [] A acreditação condicional do ciclo de estudos [] A não acreditação do ciclo de estudos

NCE/23/2300082

Relatório de avaliação CAE | Novo ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

[sem resposta]

13.4. Condições (se aplicável) (PT)

[sem resposta]

13.4. Condições (se aplicável) (EN)

[sem resposta]